



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.773, DE 3 DE OUTUBRO DE 1991.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Criar o Pré-Escolar "Tio Fernando" em Santo Antônio da Barra."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o Pré-Escolar "Tio Fernando", situado à Rua Pacífico Gonçalves Filho, s/n, em Santo Antônio da Barra.

ART. 2º) - A Supracitada escola destinar-se-à a receber alunos de 1º e 2º períodos, ou seja, na faixa etária de 04 a 05 anos.

ART. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 3 de outubro de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal